MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.503/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS NACIONAL OU ESTRANGEIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar em Bolsa de Valores, com a cotação do dia e através de corretores' legalmente habilitados, Ações pertencentes ao Município ' advindas de Empresas Nacional ou Estrangeira.

Art. 2º - A destinação dos valores arrecadados com a venda das Ações será revertido aos cofres municipais para equilíbrio e estabilização financeira do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda